



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/061/766/2017

Data: 01/02/2017 Fl. 831

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

**da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas
do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro–
DETRAN-RJ**

Exercício de 2016

Elaborado pela: Superintendência de Auditoria das Contas da Administração Indireta –
SACAIN

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1.1 Nome Completo e oficial da unidade: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro		1.2 CNPJ: 30.295.513/0001-38	
1.3 Sigla: DETRAN-RJ	1.4 UG/UGE: 2133 263100		1.5 Gestão: 00003
1.6 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Indireta do Poder Executivo - Autarquia		1.7 Vinculação: Secretaria de Estado da Casa Civil (à época)	
1.8 Endereço: Av. Presidente Vargas, n.º 817 – Centro – RJ		CEP: 20.071-004	
Telefone: 2332-0455	Fac-símile: 2332-0480	1.9 Página Institucional na Internet: www.detrان.rj.gov.br	
1.10 Norma de Criação: Decreto-Lei n.º 46, de 25 de março de 1975.			
1.11 Objetivo(s) da Unidade: Art. 1º do Decreto n.º 42.669/2010: Art. 1º - (...) Tem por finalidades implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito e coordenar os serviços de identificação civil no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.			
1.12 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 38, de 26 de março de 1975; Decreto n.º 570, de 30 de janeiro de 1976, alterado pelos Decretos de n.ºs 1727, de 28 de fevereiro de 1978, 1758, de 15 de março de 1978, 6710, de 25 de julho de 1983, 9862 de 24 de março de 1987, 17704, de 06 de agosto de 1992; 19.942, de 16 de maio de 1994 alterado pelo Decreto n.º 22.867, de 23 de dezembro de 1996 e Decreto n.º 42.669, de 27 de outubro de 2010.			
1.13 Função de Governo Predominante: 06 – Segurança Pública		1.14 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora, em funcionamento	
1.15 Rol dos Responsáveis:			
➤ Ordenadores de Despesas			
Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão
			Início Término
José Carlos dos Santos Araújo	0554688-5	Presidente	01/01/16 31/12/16
Por Delegação	ID Funcional	Cargo	Início Término
Rodrigo Silva Ferreira dos Santos	3056705-0	Vice-Presidente	01/01/16 31/12/16
Alexandre Gonçalves Antunes	4205415-0	Diretor Geral de Administração e Finanças	01/01/16 31/12/16
➤ Controle Interno			
Responsável	ID Funcional	Cargo	Período
			Início Término
Luiz Carlos das Neves Graduado em Direito. (1)	0589294-5	Assessor Chefe de Controle Interno	01/01/16 31/12/16
(1) A Assessoria de Controle Interno do DETRAN-RJ possui em sua equipe profissional o Sr. Gabriel Quirino dos Santos, ID 50349694, com cargo de Assistente Técnico Administrativo, Contador com CRC-RJ n.º 123540/O, com registro baixado em 30/12/2017.			

➤ Contabilidade				
Responsável	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Maria Ribeiro Contadora CRC-RJ-032250/O-5	0939029-4	Assessor I de Contabilidade Analítica	01/01/16	31/12/16
➤ Tesouraria				
Responsável	ID Funcional	Cargo	Período	
			Início	Término
Adriana Simões da Fonseca	4147043-5	Chefe do Serviço de Execução Financeira	01/01/16	31/12/16

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador,

Em atendimento à **DECISÃO MONOCRÁTICA GC-6**, da Conselheira-Relatora do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE, Sra. Marianna Montebello Willeman, às fls. 829/830, comunicada ao atual titular da Auditoria Geral do Estado por meio do Ofício PRS/SSE/CSO 29718/2017, de 27/11/2017, à fl. 828, ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do art. 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas** dos Ordenadores de Despesas, do exercício de 2016, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil (à época).

Eventos Subsequentes:

- Por meio art. 2º do Decreto nº 45.896, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 30/01/2017, republicado no DOERJ de 31/01/2017, a Secretaria de Estado da Casa Civil, com a incorporação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços – SEDEIS, passa a denominar-se **Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico**, mantendo a mesma denominação, a partir do art. 1º do Decreto nº 46.121, de 19 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 20/10/2017;
 - O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ publicou no DOERJ, em 06/09/2017, a Deliberação n.º 278, de 24 de agosto de 2017, que
-

dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências. Este dispositivo revogou a Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996;

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 38, de 19 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 21/09/2017, que estabelece procedimentos para a devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na AGE e instauração e movimentação processual nos órgãos e entidades;
- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, publicada no DOERJ, em 13/12/2017, que dispõe sobre a definição de procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício de 2017, e dá outras providências; e
- O Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, altera o Decreto n.º 43.463/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

1 ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, parecer conclusivo, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesas da unidade, limitando nosso escopo às seguintes análises:

- Monitoramento (Follow-up) das Recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado – subitem 3.1;
 - Atuação do Controle Interno Setorial;
 - Plano Anual de Atividades das Unidades – PLANAT;
 - Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
 - Relatório Anual de Auditoria – RAA – subitem 3.2.3;
 - Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento do Processo em confronto com a IN AGE n.º 37/2017, e a Deliberação TCE n.º 198/1996 – subitem 4.1;
-

- Gestão Orçamentária;
- Descentralização de Créditos Recebidos – subitem 4.2.2.1;
- Descentralização de Créditos Concedidos – subitem 4.2.2.2;
- Conciliação Bancária;
- Demais Créditos e Valores a Curto Prazo;
- Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo;
- Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo;
- Demais Obrigações a Curto Prazo;
- Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs);
- Pagamento de Juros, Multas e Demais Encargos;
- Bens em Almoxarifado: Compatibilização com a Prestação de Contas;
- Bens Patrimoniais: Compatibilização com a Prestação de Contas;
- Relatório de Controle Interno de Bens Móveis elaborado pela AGE, utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO;
- Relatório da Situação Fiscal – subitem 4.5.1; e
- Relatório Complementar da situação Fiscal.

Alertamos que os pontos de Auditoria elencados sem os indicativos de localização não configuraram recomendações, contudo, foram objeto de exame e monitoramento por esta Equipe de Auditoria, constando deste Relatório ou sendo apenas registrados em nossos Papéis de Trabalho.

1.1 Metodologia e Procedimentos de Auditoria

Com a finalidade de obter evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos saldos produzidos pelo sistema contábil, foram realizados testes substantivos na Gestão Financeira e Contábil do DETRAN-RJ.

Considerando o critério de materialidade definido no Planejamento dos Trabalhos de Auditoria, foi realizada a seleção das contas do Balanço Patrimonial do

exercício de 2016 com o método da análise de índices históricos, mediante o confronto com os saldos das contas do Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Em nosso critério, além do aspecto de materialidade dos índices apurados, consideramos a relevância das contas na consecução do objetivo da entidade, como também, as contas que sofreram recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria e, por isso, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

Os testes substantivos realizados neste trabalho consideraram os seguintes procedimentos técnicos:

- Exame documental; e
- Análise e composição das contas contábeis.

1.2 Fontes de Informação

Utilizamos as seguintes fontes de informação:

- Processo n.º E-12/061/766/2017;
- Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados Municípios – SIAFEM;
- Sistema de Informações Gerenciais – SIG;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Planejamento Anual de Atividades de Auditoria Interna – PLANAT;
- Relatório Anual de Atividades das Unidades – RANAT;
- Relatório Anual de Auditoria – RAA; e
- Informações coletadas da Equipe de Auditoria do DETRAN-RJ.

2 PRONUNCIAMENTOS/PARECERES

Foram juntados, nesta Prestação de Contas, os seguintes pronunciamentos / pareceres a seguir:

FONTE DE INFORMAÇÃO	FLS.	SÍNTESE DO PRONUNCIAMENTO/PARECER
Secretário da Pasta	763	(...) Aprovo a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício financeiro de 2016.
Assessoria de Controle Interno	759	(...) é de nossa opinião que a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 2016, é REGULAR COM RESSALVAS .
Assessoria de Contabilidade Analítica	449	Examinada a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de 2016 foi constatada: a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis, a propriedade e regularidade dos registros contábeis, a regularidade da execução orçamentária da despesa e da receita e a inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário.

3 MONITORAMENTO (FOLLOW-UP) DAS RECOMENDAÇÕES DA AGE E DO CONTROLE INTERNO SETORIAL

No ciclo dos trabalhos de auditoria, monitorar consiste em acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial.

Na sequência, apresentamos um quadro-resumo de forma a mensurar a implementação das recomendações, classificando-as segundo as seguintes situações: implementada, parcialmente implementada, em implementação, não implementada e não aplicável.

3.1 Recomendações da AGE

Prestação de Contas, exercício de 2014		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2014 (Processo n.º E-12/061/449/2015) apontamos as seguintes questões:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
3.3.4.2 Outras Obrigações a Curto Prazo	Avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores.	Não Implementada
3.3.6 Despesa de Exercícios Anteriores – DEAS Ao efetuarmos levantamento no SIAFEM/2015, em 29/02/2016, constatamos que a autarquia procedeu a baixa do saldo de R\$ 897.456,61, referente ao exercício de 2005, ficando os demais saldos pendentes.	Proceda intervenções com vistas à regularização dos saldos pendentes de exercícios anteriores de acordo com o § 1º do art. 14 do supracitado Decreto. Obs.: Fato Recomendado desde 2012, Processo n.º E-12/061/486/2013.	Em Implementação
3.4.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis Ao confrontarmos o saldo contábil do Balancete, no montante de R\$ 32.318.116,10, com o saldo da Relação das Unidades Administrativas que Guardam e Conservam Bens Patrimoniais, no valor de R\$ 31.628.205,55, constatamos que diferença de R\$ 689.910,55, assim se justifica: ➤ Equipamentos e Materiais Permanentes contabilizados em Bens Móveis, que permanecem no Inventário Físico dos Bens em Almoxarifado, no valor de R\$ 686.252,66, conforme mencionado no subitem 3.5.1; ➤ Diferença de R\$ 3.657,89, apresentada entre o saldo da Divisão de Contabilidade, de R\$ 31.631.863,46 e o saldo da Divisão de Patrimônio R\$ 31.628.205,55, discriminada nas fls. 422 e 423.	➤ Adotar providências quanto os ajustes entre o saldo contábil e o saldo do arrolamento dos Bens Móveis.	Implementada
3.4.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis Cabe ressaltar que o Processo n.º E-12/061/2709/2014, que trata da Prestação de Contas por Bens Patrimoniais do exercício de 2013, referente à unidade administrativa Serviço de Vistoria – DRV, não deu entrada nesta Auditoria Geral do Estado até o presente momento.	➤ Encaminhar a esta Auditoria Geral do Estado a Prestação de Contas de Bens Patrimoniais da Unidade Administrativa que não prestou contas em 2013	Implementada

Prestação de Contas, exercício de 2015		
Em nosso Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas de 2015 (Processo n.º E-061/1152/2016) apontamos as seguintes questões:		
SÍNTESE DOS ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
3.2.3 Relatório Anual de Auditoria – RAA	À Assessoria de Controle Interno do DETRAN-RJ que instrua a próxima Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas com o Formulário “Matriz de Monitoramento das Recomendações”, descrevendo fato, evento ou controle instituído que corrige o problema, acompanhado de evidências. Na hipótese de não implementação, apresentar justificativa.	Não Implementada
4.2 Ausência de Regimento Interno	Ao DETRAN-RJ a elaboração do Regimento Interno para cumprir as disposições do art. 3º Decreto n.º 42.669, de 27 de outubro de 2010.	Não Implementada
3.2.2.1 Descentralização de Créditos Concedidos	Observar o Subitem 4.3.2.1 deste Relatório de Auditoria. Obs.: Recomendado desde 2013, Processo n.º E-12/061/831/2014.	Parcialmente Implementada
4.4.1 Conciliação Bancária Ressaltamos que a falta de extratos inicial e final do período do exercício de 2015 das contas bancárias dos Bancos Itaú Unibanco e do Brasil S/A acompanhada da ausência de registro no SIAFEM.	Ao DETRAN-RJ que: ➤ Nas próximas Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas encaminhem cópia da primeira e da última folha dos extratos das contas bancárias, relativa ao período de gestão dos responsáveis; e	Parcialmente Implementada
	Ao DETRAN-RJ que: ➤ Todas as contas bancárias sejam registradas no SIAFE-Rio independentemente de movimentação ou canceladas tempestivamente.	Parcialmente Implementada
3.3.2 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo 3.3.2.1 Adiantamentos/Suprimento de Fundos Concedidos	À Autarquia observar os artigos 15 e 20 do Decreto 3.147/1980, no que diz respeito aos prazos de comprovação e aprovação dos adiantamentos concedidos. Obs.: Fato Recomendado desde 2011, Processo n.º E-12/411/659/2012.	Em Implementação

3.3.2 Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificar junto ao TCE-RJ a situação das inscrições existentes, a fim de promover a baixa das responsabilidades julgadas, quando for o caso; e 	Em Implementação
3.3.2.2 Créditos por Danos ao Patrimônio	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Empenho na gestão de ações que visem concluir as Tomadas de Contas pendentes, encaminhando-as, posteriormente, à Auditoria Geral do Estado para certificação. <p>Obs.: Fato Recomendado: desde 2011, Processo n.º E-12/411/659/2012.</p>	Em Implementação
4.4.3 Obrigações Trabalhistas Previdenciárias e Assistenciais	Ao DETRAN-RJ avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores.	Não Implementada
4.4.3.1 Pessoal a Pagar		
3.3.3 Fornecedores e contas a Pagar a Curto Prazo	<p>Avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores, adotando medidas que prestigiem o pagamento em ordem cronológica.</p> <p>Obs.: Fato Recomendado: desde 2014, Processo n.º E-12/061/449/2015.</p>	Não Implementada
3.3.4 Demais Obrigações a Curto Prazo	<p>Avaliar a possibilidade de regularizar os saldos pendentes dos exercícios anteriores.</p> <p>Obs.: Fato Recomendado: desde 2014, Processo n.º E-12/061/449/2015.</p>	Não Implementado
4.4.5.1.2 Depósitos não Judiciais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Institua tratamento diferenciado para os recursos das outras entidades/unidades federativas, criando uma conta específica para tratar das multas de RENAINF, com o estabelecimento de uma rotina de pagamento mensal visando a transferência dos recursos aos órgãos de trânsito a quem o DETRAN-RJ encontra-se em débito; 	Em Implementação
Débitos de Multas com o Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estabeleça uma rotina de controle extra contábil que concilie os valores cobrados pelo DENATRAN com os valores registrados na contabilidade; 	Em Implementação
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A Assessoria de Controle Interno do DETRAN-RJ efetue acompanhamento no processo de regularização dos repasses do RENAINF; e 	Em Implementação
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atenda as recomendações do Departamento Jurídico do DETRAN-RJ. 	Em Implementação

4.4.7 Despesas de Exercícios Anteriores (DEAs)	➤ Cumpra a legislação atinente quando da realização dos procedimentos para execução de DEA; e	Implementada
	➤ Mediante consulta às orientações da Contadoria Geral do Estado - CGE e normativos, proceda as contabilizações propostas, em especial o registro no Módulo de DEA do SIAFE-Rio, das DEAs reconhecidas em exercícios anteriores a 2016, evidenciadas nas contas de Passivo Permanente da entidade.	Implementada
3.3.7 Pagamento de Juros, Multas e Demais Encargos O descumprimento do art. 8º do Decreto Estadual n.º 42.697, de 16 de novembro de 2010.	Observar o Subitem 4.3.1 deste Relatório de Auditoria Obs.: Fato Recomendado desde 2012, Processo n.º E-12/061/486/2013.	Parcialmente Implementada
4.5.1 Relatório da Situação Fiscal	Observar o Subitem 4.5.1 deste Relatório de Auditoria	Em Implementação
4.5.2 Relatório Complementar da Situação Fiscal	Sanar as pendências mencionadas no Relatório Complementar da Situação Fiscal.	Implementada
4.6.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais – Bens Móveis	Encaminhar a prestação de contas de Bens Móveis dentro do prazo legal.	Implementada

3.2 Atuação do Controle Interno Setorial

A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 35, de 25 de setembro de 2015, estabelecendo conteúdo e modelos para o Plano Anual de Atividades das Unidades (PLANAT), o Relatório de Anual de Atividades das Unidades (RANAT) e o Relatório Anual de Auditoria (RAA), cuja programação e relatórios devem ser elaborados pelo Controle Interno Setorial.

Evento Subsequente:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 36, de 05 de setembro de 2016, que estabelece os procedimentos para elaboração dos trabalhos de auditoria realizados pelas Unidades Setoriais de Auditoria da Administração Indireta para o exercício de 2017; e

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 39, de 29 de novembro de 2017, publicada no DOERJ, em 30/11/2017 e republicada em 18/12/2017, que estabelece procedimentos para elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

Da análise do PLANAT, do RANAT e do RAA, resultaram as seguintes observações:

3.2.1 Relatório Anual de Auditoria – RAA

A Assessoria de Controle Interno do DETRAN-RJ elaborou o RAA, às fls. 590 a 761, com títulos específicos dos pontos de auditoria, informando as soluções para as situações verificadas anteriormente por esta AGE, e apresentou em destaque, suas próprias recomendações saneadoras à Entidade, quando julgou pertinente, conforme prevê o § 1º do art. 10 da IN AGE n.º 28/2014, descrito a seguir:

Art. 10 (...)

§ 1º - O RAA deverá conter em títulos específicos os pontos de auditoria, especialmente aqueles que descrevem falhas de controle, com recomendações saneadoras, além dos motivos pelos quais os pareceres forem emitidos com ressalvas e/ou irregularidades, se for o caso.

Constatamos que a Matriz de Monitoramento das Recomendações, às fls. 779 e 780, não atende ao padrão de preenchimento da IN AGE n.º 37/2017.

Diante do exposto e considerando a publicação da IN AGE n.º 36/2016, e ainda a IN AGE n.º 39/2017, **RECOMENDAMOS** a Assessoria de Controle Interno do DETRAN-RJ instruir o Formulário “Matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE”, contendo a descrição do fato, do evento ou do controle instituído a fim de corrigir o problema, acompanhado de evidências. Na hipótese de não implementação, apresentar justificativa.

4 PRINCIPAIS ACHADOS

4.1 Instrução Processual e Prazo de Encaminhamento

Esta Prestação de Contas encontra-se instruída com os documentos relacionados na IN AGE n.º 372017 e na Deliberação TCE n.º 198/1996.

Por intermédio do Of. SEFAZ/SACAIN n.º 001/2018, de 04/01/2018, solicitamos informações e documentos com a finalidade de complementar a realização de nossos trabalhos de auditoria, que foram encaminhados a esta AGE e juntados ao processo, às fls. 763 a 830, conforme a seguir:

- Aprovação da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016 pelo Presidente do DETRAN-RJ – à fl. 763;
 - OFÍCIO DETRAN-RJ/ACI N° 016, de 21/02/2018 – às fls. 764 a 770;
 - Controle de Processos e Documentos pela AGE, recebido em 02/03/2018 – à fl. 771;
 - Of. SEFAZ/SACAIN n.º 001/2018, de 04/01/2018 – às fls. 772 a 778;
 - Matriz de Monitoramento das Recomendações da AGE, da Auditoria Interna, do TCE em forma de CD ROM– às fls. 779 e 780;
 - CI DETRAN-RJ / CONTAB N° 020/2018, em 06/02/2018 – às fls. 781 a 782;
 - CI DETRAN-RJ / CONTAB N° 014/2018, em 17/01/2018 – à fl. 783;
 - CI DETRAN-RJ/ACI N° 21, de 05/01/2018 e anexo – às fls. 784 e 785;
 - Relatório de Situação Fiscal, de 26/01/2018 – à fl. 786;
 - Relatório Complementar de Situação Fiscal, de 26/01/2018 – à fl. 787;
 - Esclarecimentos do Coordenador de Gestão de Pessoal para Assessoria de Contabilidade, referente os Relatórios de Situação Fiscal e Complementar – à fl. 788;
 - Declaração do Assessor Chefe, em 21/02/2018, sobre o contador que faz parte da equipe da Assessoria de Controle Interno – às fls. 792 a 793;
-

- Esclarecimentos sobre as Descentralizações de Créditos Concedidos em consonância com o Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010 – às fls. 794 a 802;
- Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao exercício financeiro de 2016 em forma de CD ROM – às fls. 803 e 804;
- Esclarecimentos da Coordenadoria de Finanças, em 25/01/2018, sobre o RENAINF – às fls. 805 a 813;
- Conciliação Bancária das contas bancárias de n.ºs 341/0567/004213; 341/0567/036165; 341/0567/004221; 001/2234/2910454; 001/2334/2911892; 001/2234/2911434, referente dezembro de 2016 – às fls. 814 a 820;
- Relatório de Sindicância do Processo n.º E-12/061/6048/2013, referente a pagamentos de juros e multas – às fls. 821 a 827;
- Ofício PRS/SSE/CSO 29718/2017, de 27/11/2017 – à fl. 828; e
- Decisão Monocrática do TCE, referente processo TCE-RJ N° 102.679-1/17 – às fls. 821 a 827.

Formalizado em 01/02/2017, este processo de Prestação de Contas, constituído por 05 volumes, sendo, Volume I (fl. 01 a 199), Volume II (200 a 399), Volume III (400 a 586), Volume IV (587 a 789), Volume V (790 a 830), ingressou na Auditoria Geral do Estado – AGE, em 27/07/2017, (fl. 763), após o prazo legal estabelecido no art. 2º da IN AGE n.º 37/2017. Posteriormente esta AGE juntou cópia de documentos como complemento à instrução processual e suporte ao exame desta Prestação de Contas as fls. 763 a 830 nos Volume IV e V.

4.2 Gestão Orçamentária

O orçamento inicial da Entidade aprovado para o exercício de 2016, foi divulgado por intermédio da Lei n.º 7.210, de 18 de janeiro de 2016 e pelo Decreto n.º 45.569, de 28 de janeiro de 2016, sendo executado da seguinte forma:

4.2.1 Execução da Receita

Durante o exercício de 2016, as receitas realizadas pelo DETRAN-RJ, conforme Balanço Orçamentário, às fls. 195 e 196, totalizaram R\$ 1.333.924.473,06. Ao confrontarmos os valores da execução da receita entre os exercícios de 2015 e 2016, obtemos a seguinte situação:

Em Reais

ARRECAÇÃO DE RECEITAS - EXERCÍCIOS 2015/2016					
RUBRICA DA RECEITA		2015		2016	
DISCRIMINAÇÃO		PREVISÃO INICIAL	REC. REALIZADA	PREVISÃO INICIAL	REC. REALIZADA
2474	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	-	-	-	4.858.670,74
1600	Receitas de Serviços	127.596.028,00	65.009.821,61	134.613.810,00	76.177.701,34
1919	Multas e Juros de Mora	48.224.817,00	71.482.725,66	50.877.181,00	66.866.386,40
1922	Restituições	-	25.658.983,39	-	65.812,64
1990	Receitas Diversas	-	1.959.902,60	-	404.296,28
7600	Receita Intra-Orçamentária de Serviços	-	-	-	103.890,94
7922	Receita Intra-Orçamentária - Restituições	-	63.259,38	-	78.342,68
1121	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	534.220.351,00	385.887.016,38	563.602.470,00	402.271.309,23
1122	Taxas pela Prestação de Serviços	654.756.417,00	762.457.449,64	690.768.020,00	783.098.062,81
TOTAL		1.364.797.613,00	1.312.519.158,66	1.439.861.481,00	1.333.924.473,06

Fontes: SIG e SIAFE Rio

Os valores apresentados guardam conformidade com o Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, às fls. 89 e 90.

4.2.2 Execução da Despesa

O Orçamento inicial da Entidade fixou a despesa no montante de R\$ 1.439.861.481,00, entretanto, no decorrer do processo de gestão orçamentária foi alterado para R\$ 1.164.531.363,12.

Considerando as informações do SIAFE-Rio, a despesa orçamentária, no exercício de 2016 foi executada da seguinte forma:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2016					
PROGRAMA DE TRABALHO		DOTAÇÃO		DESPESA	
		INICIAL	ATUALIZADA	AUTORIZADA	EMPENHADA
2010	Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	7.435.222,00	4.294.975,48	1.986.000,13	1.785.046,46
2016	Manut Ativid Operacionais / Administrativas	124.685.616,00	154.155.616,00	142.425.677,78	136.163.441,10
0467	Despesas Obrigatórias de caráter primário	18.817.532,00	12.697.778,52	12.644.796,96	12.621.739,55
2660	Pessoal e Encargos Sociais	254.518.640,00	339.178.640,00	263.839.919,75	256.783.040,39
8021	Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública	11.706.894,00	10.556.894,00	9.942.032,04	9.805.537,94
3836	Moderniz e Reequip Unid Operacionais DETRAN	125.245.359,00	68.395.359,00	53.184.946,16	49.913.298,35
4111	Ativid Operacionais de Registro de Veículos	229.707.639,00	324.399.662,37	302.047.987,49	296.316.103,97
4120	Habilitação de Motoristas	67.253.356,00	63.953.356,00	58.619.400,39	56.237.290,06
4119	Identificação Civil	84.690.870,00	88.527.924,00	84.784.734,04	84.763.953,56
2065	Part. Programa Rio Poupa Tempo DETRAN	14.048.640,00	6.661.549,00	6.661.548,00	5.853.600,00
3010	Educação no Trânsito	10.251.713,00	6.421.602,13	266.275,95	35.956,82
8286	Apoio à PM Para Segurança no Trânsito	351.500.000,00	308.750.000,00	186.714,36	-
8308	Segurança nas Ações de Trânsito	140.000.000,00	64.250.000,00	-	-
SUBTOTAL (I)		1.439.861.481,00	1.452.243.356,50	936.590.033,05	910.279.008,20
DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS					
Descentralização de Créditos Recebidos			33.039.561,12	-	-
Descentralização de Créditos Concedidos		-	320.751.553,50	-	-
SUBTOTAL (II)		-	287.711.992,38	-	-
TOTAL (I-II)		1.439.861.481,00	1.164.531.364,12	936.590.033,05	910.279.008,20

Fonte: SIAFE-Rio

Da análise do quadro apresentado extraído do SIAFE-Rio, verificamos que o total da dotação atualizada de 1.164.531.364,12 não reflete com exatidão a realidade, em virtude do fato tratado no subitem 4.2.2.1 - Descentralização de Créditos Recebidos.

4.2.2.1 Descentralização de Créditos Recebidos

Identificamos, no exercício de 2016, que esta Autarquia descentralizou créditos orçamentários, no valor de R\$ 351.500.000,00, para a UG 261100 – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, para a execução do Programa de Trabalho 8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito, por meio da Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PMERJ n.º 220, de 15 de março de 2016.

Em dezembro do exercício de 2016, foram geradas no SIAFE-Rio, pela Polícia Militar, no Programa de Trabalho 8286, na conta 52222.01.01 – DESTAQUE RECEBIDO as Notas de Descentralização de Crédito 2016DC00162, 2016DC00178, 2016DC00185, 2016DC00198 e 2016DC00202, nos valores de R\$ 27.122.215,37, R\$ 3.966.837,65, R\$ 90.121,74, R\$ 1.673.672,00 e R\$ 186.714,86, respectivamente, com a seguinte observação: “Devolução de Recursos Orçamentários, conforme Parágrafo Único, artigo 14, do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010”, ocorrendo uma contraposição entre recebimento de crédito por devolução ou por concessão de crédito.

Segundo a Assessoria de Contabilidade Analítica e a de Controle Interno do DETRAN-RJ à fl. 767: “... não foram recebidos recursos orçamentários e/ou financeiros por meio de Descentralizações no Exercício de 2016”.

A Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT, da Contadoria Geral do Estado – CGE, emitiu a Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 021/2016, acerca da descentralização da execução de créditos orçamentários, amparada nas disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Estadual n.º 287/79, no Decreto Estadual n.º 42.436/10 e demais normas legais aplicáveis, estabelecendo, entre outros, os procedimentos para devolução de créditos orçamentários recebidos.

Cabe ressaltar, que a Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 021/2016, no item 4.2, estabelece rotina para devolução de crédito pela unidade gestora recebedora dos recursos, assinalando, necessariamente, o campo “Alteração”, que deduzirá o valor devolvido, da Nota de Descentralização de Crédito – DC original.

Sendo assim, **RECOMENDAMOS** ao DETRAN-RJ, quando da concessão de destaques, estabelecer conjuntamente com as unidades beneficiárias, os procedimentos de anulação (quando realizados pelo concedente) ou devolução (quando realizados pelo executante), de acordo com o item 4.2 da Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 021/2016, de modo a cessar as distorções nos valores de descentralizações concedidas e recebidas de crédito a cada exercício.

4.2.2.2 Descentralização de Créditos Concedidos

O valor de R\$ 320.751.553,50, refere-se a conta contábil de n.º 622200000 – Movimentação de Créditos Concedidos para a execução dos seguintes Programas de Trabalho:

Em Reais

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EXECUTANTE	PROGRAMA DE TRABALHO		VALOR	
120200	Subsecretaria	2010	Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	1.940.443,88
		4111	Atividades Operacionais de Registro de Veículos	130.930,95
390100	Subsecretaria de Comunicação Social	3010	Educação no Trânsito	2.853.034,95
		4120	Habilitação de Motoristas	3.896.342,12
		4111	Atividades Operacionais de Registro de Veículos	13.358.920,98
320100	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos	2660	Pessoal e Encargos Sociais	5.184.140,00
		8021	Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade	23.499,99
		4111	Atividades Operacionais de Registro de Veículos	3.613.555,40
210100	Secretaria da Casa Civil	8286	Apoio à Polícia Militar Para Segurança no Trânsito	61.505.893,44
160100	Secretaria de Estado de Defesa Civil	2660	Pessoal e Encargos Sociais	2.537.600,00
140100	Secretaria de Estado de Governo	2660	Pessoal e Encargos Sociais	3.322.457,75
		4111	Atividades Operacionais de Registro de Veículos	2.647.326,88
260400	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro	8308	Segurança nas Ações de Trânsito	2.458.981,88
261100	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	8286	Apoio à Polícia Militar Para Segurança no Trânsito	181.227.272,75
045200	Empresa de Obras Públicas do Estado do RJ	3836	Moderniz e Reequip Unid Operacionais DETRAN	3.011.591,41
TOTAL				287.711.992,38

Fonte: SIAFE-Rio

O quadro extraído do SIAFE-Rio encontra-se divergente da conta contábil de n.º 622200000 – Movimentação de Créditos Concedidos, em virtude do valor não considerado de R\$ 33.039.561,12, no Programa de Trabalho 8286 - Apoio à Polícia Militar para Segurança no Trânsito, tratado no subitem 4.2.2.1.

A planilha de controle das Descentralizações de Créditos Concedidos, às fls. 794 a 799, menciona pendências administrativas mediante os seguintes artigos do Decreto n.º 42.436/2010:

- **Artigo 7º § 5:** Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos, salvo manifestação expressa em contrário no ato administrativo, integrarão o patrimônio do órgão ou entidade concedente:

ATO DO PODER EXECUTIVO	CONTRATADA	DECRETO 42.436/2010			SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
		ART. 7º § 5			
		O Órgão /Entidade que recebeu recursos adquiriu ou produziu bens a conta dos créditos recebidos?	Em caso positivo, os bens foram incorporados ao patrimônio concedente?	Existe manifestação expressa do concedente renunciando ou doando esse bens?	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 214 de 11/02/16	Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	Conforme a Tabela de Descentralização de Créditos do Exercício de 2016, à fls. 794 e 795, não foi encaminhado o Processo de Prestação de Contas			CI DETRAN-ACI-RJ Nº 199/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEASDH Nº 227 de 27/06/16	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH				CI DETRAN-ACI-RJ Nº 202/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 215 de 19/02/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				CI DETRAN-ACI-RJ Nº 1151/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 216 de 23/02/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 217 de 23/02/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 221 de 18/03/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 231 de 18/03/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 233 de 15/09/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 234 de 28/09/16	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 236 de 06/10/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 237 de 06/10/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 238 de 17/10/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 239 de 19/10/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 241 de 22/11/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 242 de 19/12/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SSCS Nº 243 de 22/12/2016	Subsecretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS				

- **Artigo 8º, parágrafo único:** A Unidade Gestora Executante – UGE encaminhará trimestralmente, relatório de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente.

ATO DO PODER EXECUTIVO	CONTRATADA	DECRETO 42.436/2010		
		Artigo 8º, Parágrafo único		
		A Unidade Gestora Executante encaminhou relatório trimestral de acompanhamento e avaliação físico-financeira ao órgão/entidade concedente?		
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 214 de 11/02/2016	Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	SIM	SIM	NÃO
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ Nº 219 de 14/03/2016	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro - PCERJ	NÃO	SIM	SIM

- **Artigo 12:** O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida neste Decreto, ficará sujeito a apresentar a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto.

ATO DO PODER EXECUTIVO	CONTRATADA	DECRETO 42.436/2010
		Artigo 12
		O Órgão ou Entidade receptor dos recursos apresentou prestação de contas final do total dos recursos recebidos, com relatório de cumprimento do objeto?
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 214 de 11/02/2016	Secretaria de Estado de Governo - SEGOV	NÃO
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 215 de 19/02/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 216 de 23/02/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 217 de 23/02/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 221 de 18/03/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEASDH Nº 227 de 27/06/2016	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 231 de 18/03/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 233 de 15/09/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 234 de 28/09/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 236 de 06/10/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 237 de 06/10/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 238 de 17/10/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 239 de 19/10/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 241 de 22/11/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 242 de 19/12/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEGOV Nº 243 de 22/12/2016	Secretaria de Comunicação Social da Casa Civil - SCS	

- **Artigo 13:** Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, e, se extinto, ao seu sucessor.

ATO DO PODER EXECUTIVO	CONTRATADA	DECRETO 42.436/2010		PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
		Artigo 13		
		Houve decisão acerca da regularidade na aplicação dos recursos concedidos?	Em caso, positivo, informar a decisão do órgão ou entidade quanto a regularidade ou não do(s) processo(s) de prestação de contas	
Decreto n.º 40.788 de 01 de junho de 2007 - 2016	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Prestação de Contas em diligência		E-04/128/30/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/EMOP N.º 218 de 10/03/2016	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP			E-17/002/266/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ N.º 219 de 14/03/2016	Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro			E-09/144/007/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ N.º 220 de 15/03/2016	Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro			E-09/102/058/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ N.º 220 de 15/03/2016	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP			E-17/002/272/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ N.º 225 de 21/06/2016	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP			E-17/002/273/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/SEDEC N.º 228 de 11/07/2016	Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC			E-27/144/001/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ N.º 229 de 11/07/2016	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP			E-17/002/274/2017
Portaria Conjunta DETRAN/RJ/PCERJ N.º 235 de 04/10/2016	Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP			E-17/002/275/2017

Ressaltamos que o art. 14 e o Parágrafo Único do Decreto n.º 42.436/2010 determina que os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante devem, **obrigatoriamente**, retornar ao concedente até o término do exercício financeiro no qual ocorreu a descentralização.

De acordo com o disposto no § 2º do art. 3º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, a unidade gestora executante está desobrigada a encaminhar à concedente o Relatório Trimestral nos casos de aquisição de combustível, serviços de concessionárias, de comunicação social e serviços de obras ou de engenharia gerenciados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP). No entanto, tais situações não se referem à Prestação de Contas Final, que deverá ser elaborada observando-se o prazo de 180 dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização, conforme artigo citado.

A apresentação das Prestações de Contas das Descentralizações de Créditos está prevista nos arts. 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010 e na Instrução Normativa AGE n.º 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pela Instrução Normativa n.º 27, de 14 de abril de 2014, nos artigos destacados a seguir:

IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014

Art. 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da documentação apresentada pela executante e inclusão dos seguintes documentos:

- I. Relatório da COSEA, do órgão ou entidade concedente - Anexo VIII;
- II. A manifestação do Ordenador de Despesas do órgão ou entidade concedente sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos - Anexo IX.

Art. 7º Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se for constatada quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

A não apresentação das prestações de contas finais e a falta de decisão quanto a regularidade ou não dos recursos concedidos no prazo previsto nos arts. 6º e 7º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer Conclusivo deste Relatório de Auditoria.

Nesse diapasão, **RECOMENDAMOS** a Autarquia que efetue a cobrança das Prestações de Contas Finais da totalidade dos recursos concedidos, quando couber, conforme determinam os arts. 12 e 13 do Decreto n.º 42.436/2010 e arts. 6º e 7º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014.

4.3 Financeira e Contábil

4.3.1 Juros, Multas e Demais Encargos

Em consulta ao SIAFE-Rio, verificamos que o DETRAN-RJ empenhou, liquidou e pagou no exercício de 2016, a importância de R\$ 61.189,63, referentes às multas, juros e demais encargos, como segue:

Em Reais					
Nome do Credor	Processo	Nota de Empenho	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Secretaria Municipal De Fazenda	E-12/061/6048/2013	2016NE00555	37.247,42	37.247,42	37.247,42
	E-12/061/6048/2013	2016NE00556	3.724,72	3.724,72	3.724,72
	12/061/6048/2013	2016NE01133	1.830,98	1.830,98	1.830,98
	12/061/6048/2013	2016NE01134	18.309,86	18.309,86	18.309,86
Fundacao De Prev Complementar Do Erj- Rjprev	12/061/8514/2016	2016NE02305	76,65	76,65	76,65
TOTAL			61.189,63	61.189,63	61.189,63

Fonte: SIAFE Rio

Cumpre destacar que o Decreto Estadual n.º 42.697, de 16 de novembro de 2010, que estabelece procedimento para atendimento da legislação previdenciária e fiscal pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Estadual, menciona em seu art. 5º que *“A autorização de despesas referente a penalidades decorrentes de atraso de pagamento ou descumprimento de obrigação principal ou acessória somente poderá ser efetuada pelo ordenador de despesas nato.”*(Grifo nosso)

O citado Decreto prevê, ainda, que deverá ser aberta sindicância para apurar a responsabilidade dos servidores que derem causa aos danos ao erário, dentre eles, o aumento do ônus financeiro com o pagamento de multas e juros, conforme art. 8º, a seguir:

Art. 8º Deverá ser aberta sindicância para apurar a responsabilidade dos servidores que não cumprirem as obrigações mencionadas neste Decreto ou causarem danos ao Erário estadual, tais como o aumento do ônus financeiro com o pagamento de multas, juros e correção monetária, inscrição do órgão no Cadastro Único de Convênios (CAUC) e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou impedimento à contratação de Operações de Crédito Interno e Externo e Transferências Voluntárias da União.

A Assessoria de Controle Interno, por meio do OFÍCIO DETRAN-RJ/ACI n.º 16, de 21/02/2018, informa que:

Quanto a este item foi informado desconhecimento pelo setor em comento, relativo à instauração de processo de sindicância para apuração de responsabilidade, conforme discorrido no ANEXO VII deste Ofício. Contudo, foi instaurado processo de sindicância n.º E-12/061/335/2016, visando apurar a responsabilidade, decorrente do processo n.º E-12/061/6848/2013, conforme relatório contido no ANEXO IX deste Ofício.

RECOMENDAMOS ao DETRAN-RJ, apurar, por meio de sindicância, se o pagamento de multas, juros e demais encargos foi proveniente de ação/omissão de servidor, conforme art. 8º do Decreto n.º 42.697/2010.

4.4 Gestão Patrimonial

4.4.1 Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado – Estoques

O saldo da conta “Estoques” no Balanço Patrimonial, em 31/12/2016, totaliza a importância de R\$ 1.132.115,60, à fl. 206.

A Prestação de Contas do responsável Haroldo José Tristão, referente ao exercício de 2016, foi formalizada por meio do Processo n.º E-12/061/302/2017, para a qual foi emitido Certificado Regular por esta AGE com o saldo de R\$ 1.434.452,02.

O Demonstrativo Mensal das Operações, em 31/12/2016, é de R\$ 1.434.452,02, sendo R\$ 1.132.115,60, referente ao material de consumo e R\$ 302.336,42 de material permanente.

Evento Subsequente:

- A Auditoria Geral do Estado – AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 42, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 27/12/2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão de bens em almoxarifado dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Este dispositivo revogou a Instrução Normativa AGE n.º 16, de 30 de março de 2012.

4.4.2 Prestação de Contas de Bens Patrimoniais

4.4.2.1 Bens Móveis Consolidada

A conta n.º 12311.01.00 de Bens Móveis, no Balancete em 31/12/2016, à fl. 158, apresenta o saldo de R\$ 17.869.375,12.

Em cumprimento ao Decreto n.º 44.558, de 13 de janeiro de 2014, a Instrução Normativa AGE n.º 29, de 06 de novembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa IN AGE n.º 33, de 03 de agosto de 2015, e a Contadoria Geral do Estado – CGE, a Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, que estabelece procedimentos de prestação de contas e contabilização de ajustes e depreciação, entre outros, o DETRAN-RJ formalizou o Processo n.º E-12/061/91/2017, referente à Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada do exercício de 2016, para o qual foi emitido o Certificado por esta AGE configurando como Regularidade com Ressalvas.

As ressalvas ocorreram em virtude das seguintes impropriedades:

- A não contabilização do Ajuste Inicial dos saldos de bens móveis na conta contábil de n.º 12311.01.03; e
- A não localização de bens nas seguintes Subunidades: Divisão de Aprendizagem – APREND, Divisão de Serviços Desconcentrados da Diretoria de Habilitação– DSS/HAB, Diretoria de Registro de Veículos – DRV, Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito – EDUCAÇÃO e 4ª CIRETRAN – Nova Iguaçu – 4ª CIRE.

Evento Subsequente:

- A AGE emitiu a Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de setembro de 2017, publicada no DOERJ, em 27/12/2017, que estabelece normas de organização da documentação relativa à gestão de bens móveis dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Este dispositivo revogou a IN AGE n.º 29/2014, alterada pela IN AGE n.º 33/2015.
-

4.4.2.2 Relatório de Controle Interno – Bens Móveis

Na tentativa de agregar valor na gestão patrimonial, a AGE realizou um trabalho de avaliação da estrutura de controles internos dos órgãos e entidades utilizando a metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO, no exercício de 2015, visando, assim, diagnosticar, sistêmica e individualmente, os “gargalos” existentes com a finalidade de buscarmos no futuro soluções que possam corrigi-los ou mitigá-los.

Dando continuidade a este processo, no intuito de difundir os conceitos necessários e obter evidências para conclusão do trabalho foi encaminhado aos controles internos, no exercício de 2017, novamente o questionário relacionado à gestão de bens móveis do órgão e entidade, com a finalidade de verificarmos as melhorias implementadas, divididos por componentes integrados aos objetivos, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 44.558/2014, pela Portaria CGE n.º 179/2014, pela IN AGE n.º 29/2014, e com base nas boas práticas para fim de levantamento de controle.

Após análise dos dados, se revelou que o controle interno do DETRAN-RJ, relacionado à gestão de bens móveis, obteve **nota média de 3,38**, superior à nota média de 2,94 obtida no exercício de 2015. Apesar da melhoria, ainda se demonstra que fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

Como forma de uniformizar as respostas dos órgãos e entidades fornecidas na maioria dos casos pelo Coordenador Setorial de Auditoria, Coordenador Setorial de Contabilidade, Gestor de Bens Móveis e representante da Diretoria de Administração Financeira, foi parametrizado uma base em escala de 1 a 4, onde 1 representa o cenário menos satisfatório e 4, o mais satisfatório.

Para melhor ilustrar os pontos fracos da Autarquia, iremos expor, dentre os 16 itens relacionados aos componentes de controle interno, os que resultaram em notas 1, 2 e 3 e precisam ser revistos e aprimorados:

PERGUNTAS		BASE
1. AMBIENTE DE CONTROLE		
1	A unidade responsável pela gestão de bens móveis (Setor de Patrimônio ou equivalente) consta no organograma da Unidade e do Regimento Interno, ou similar, com definição de funções e descrição das competências?	3
2	O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	3
3	Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	3
5	As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão elaborando a prestação de contas mensal?	1
6	Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?	3
2. AVALIAÇÃO DE RISCOS		
9	A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	3
10	A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	3
3. ATIVIDADES DE CONTROLE		
13	Existe histórico de fraudes, perdas e roubos de bens móveis na Unidade?	3

Ressaltamos que as recomendações da avaliação dos trabalhos realizados pelo controle interno, encontram-se em elaboração e serão apresentadas na Prestação de Contas Anual – PCA, do exercício de 2017.

4.5 Gestão Tributária

4.5.1 Relatório da Situação Fiscal

Constatamos no Relatório de Situação Fiscal da Receita Federal emitido, em 26/01/2018, à fl. 786, consta débitos/pendências nos seguintes campos:

➤ Exigibilidade Suspensa na Receita Federal:

Processo	Situação
11707.721.911/2015-28	Aguardando Ciência-Resultado de Julgamento
12448.729.659/2011-32	Suspenso-Julgamento da Impugnação

Fonte: Relatório de Situação Fiscal

➤ Débitos/Pendências na Procuradoria da Fazenda Nacional

Inscrição	Situação
70.5.17.004696-16	Ativa não priorizada para ajuizamento
70.5.17.004697-05	Ativa não priorizada para ajuizamento
70.5.17.011593-94	Ativa em cobrança

Fonte: Relatório de Situação Fiscal

➤ Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional:

Inscrição	Situação
70.5.06.001260-42	Ativa ajuizada – garantia - penhora
70.5.06.001287-62	Ativa ajuizada – garantia - penhora
70.5.08.000068-73	Ativa ajuizada – garantia - penhora
70.5.08.002107-21	Ativa ajuizada – garantia - penhora

Fonte: Relatório de Situação Fiscal

Evento Subsequente: A Coordenação de Gestão de Pessoas, em 31/01/2018, à fl. 788, informou à Assessoria de Contabilidade Analítica que:

... Informamos que o até presente momento o DETRAN não pode emitir Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – PGFN/SR, por motivo de haver débitos pendentes na Procuradoria da Fazenda Nacional com as seguintes inscrições: 70.5.004696-16, 70.5.004697-05, e 70.5.17.011593-94.

Sobre a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União – PGFN/SRF** – Foi providenciado o processo nº E-12/061/15798/2015 em 06/11/2015 para tratar do assunto referente à **multa atraso/falta da GFIP**, também se encontra em andamento junto a Secretaria da Receita Federal o recurso administrativo, sobre o valor cobrado protocolado no dia 16/12/2015, tendo gerado naquela unidade o processo administrativo digital de

número 11707.721911/2015-28.

Também constam no extrato de situação fiscal emitido em 06/12/2017, existência das inscrições em Dívida Ativa nº 70.5.17.004696-16, 70.5.17.004697-05 e 70.5.17.011593-94. Informo que após diligência à **Procuradoria da Fazenda Nacional** em 09/06/2017, foi obtida cópia dos processos referente às cobranças 70.5.17.004696-16, 70.5.17.004697-05, o qual encaminhado a Presidência para providenciar os meios necessários a sua regularização. Quanto a cobrança inscrita em Dívida Ativa nº 70.5.17.011593-94, estaremos obtendo junto a **Procuradoria da Fazenda Nacional** os esclarecimentos necessários sobre a cobrança, para providenciar as medidas pertinentes a sua regularização.

RECOMENDAMOS ao DETRAN-RJ adotar procedimentos que visem sanear as pendências apresentadas no Relatório da Situação Fiscal, referente aos seguintes processos e/ou inscrições: 11707.721.911/2015-28; 12448.729.659/2011-32; 70.5.17.004696-16; 70.5.17.004697-05; 70.5.17.011593-94; 70.5.06.001260-42; 70.5.06.001287-62; 70.5.08.000068-73 e 70.5.08.002107-21.

4.5.2 Relatório Complementar da Situação Fiscal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Fiscal, conforme diagnóstico complementar da certidão emitida em 26/01/2018, à fl. 787.

Eis o Relatório,

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Original Assinado
Leonardo Scalzer Alves
Analista de Controle Interno
Id. Funcional n.º 5025543-6 / CRC/RJ n.º 090.209/O-1



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/061/766/2017

Data: 01/02/2017 Fl. 862

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

Ao Senhor Superintendente de Auditoria nas Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN,

PARECER N.º 009/CACAU/SACAIN/2018

PROCESSO N.º E-12/061/766/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS, DO EXERCÍCIO DE 2016, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (À ÉPOCA).

Em atendimento ao Ofício PRS/SSE/CSO 29718/2017, de 27/11/2017, à fl. 828, que encaminha ao titular Auditor Geral do Estado a **DECISÃO MONOCRÁTICA GC-6**, às fls. 829 e 830, da Conselheira-Relatora Sra. Marianna Montebello Willeman, e ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do art. 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE n.º 198, de 23 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa AGE n.º 37, de 03 de fevereiro de 2017, combinado com o inciso XIV do artigo 115 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas em referência.

Os exames foram efetuados conforme definido no Relatório de Auditoria constante às fls. 831 a 861 deste processo.

Da análise do processo de Prestação de Contas apuramos a seguinte impropriedade que originou ressalva neste Relatório de Auditoria:

- A não apresentação das prestações de contas finais e a falta de decisão quanto a regularidade ou não dos recursos concedidos no prazo previsto nos arts. 6º e 7º da IN AGE n.º 24/2013, alterada pela IN AGE n.º 27/2014 – subitem 4.2.2.2.

Considerando que a ressalva neste Relatório é de conhecimento da Autarquia, deixamos de formalizar a Matriz de Achados prevista na Instrução Normativa AGE n.º 18, de 22 de agosto de 2012, contudo, a unidade deverá **sanar a ressalva** e atender as recomendações, a fim de evitar a reincidência dos fatos apontados por esta Coordenadoria.

Sendo assim, diante da impropriedade apontada anteriormente, considera-se **REGULAR com RESSALVA** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria por esta Superintendência, conforme determina o inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Original Assinado
Magno Tarcísio de Sá
Coordenador
Id. Funcional n.º 1943752-8 / CRC/RJ 74 204/O-6



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/061/766/2017

Data: 01/02/2017 Fl. 864

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

PROCESSO N.º E-12/061/766/2017
TIPO DE AUDITORIA: Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas
EXERCÍCIO: 2016
ENTIDADE: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
DETRAN-RJ
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil (à época)
TITULAR: José dos Santos Araújo

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Senhor Auditor-Geral,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do artigo 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012 alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, e fundamentado nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório e o Parecer de Auditoria, às fls. 831 a 862, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas configura **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, estando o processo em condição de ser encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo possível e definido, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Original Assinado
Clever Maia Lameira
Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 – CRC/RJ n.º 60.118



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Auditoria Geral do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo n.º E-12/061/766/2017

Data: 01/02/2017 **Fl.** 865

Rubrica:

Id Funcional: n.º 1943752-8

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico,

Encaminho este processo que trata da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, referente ao exercício de 2016, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ, em atendimento ao Ofício PRS/SSE/CSO 29718/2017, de 27/11/2017, à fl. 828, que encaminha ao atual titular da Auditoria Geral do Estado a **DECISÃO MONOCRÁTICA GC-6**, às fls. 829 e 830, da Conselheira-Relatora Sra. Marianna Montebello Willeman. Foi subscrito o Certificado de Auditoria, à fl. 864, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

Assim sendo, está, o presente processo, em condição de ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, por intermédio do titular dessa Pasta.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Original Assinado
Rui Cesar dos Santos Chagas
Auditor-Geral
Id Funcional n.º 1943605-0 – CRC-RJ n.º 071.562